



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 – COREN/PA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN/PA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, CNPJ nº 04.734.406/0001-59, com sede na Av. Duque de Caixas, nº 862, Marco, Belém/PA, neste ato representado por **Danielle Cruz Rocha**, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF nº 790.350.192-53 e registro COREN-PA nº 150604, por meio de seu Pregoeiro Almiro Fernando Escudeiro Júnior e Equipe de Apoio, designados pela Portaria COREN-PA nº 046/2023, torna público que às **09h00min do dia 26/07/2023 (horário de Brasília)**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem do Pará, situado a Av. Duque de Caixas, nº 862, Marco, Belém/PA será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma presencial, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando a *Aquisição de veículos auto motores, para renovação da frota, visando atender às necessidades do Coren/PA, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência*. A presente licitação reger-se-á por este edital e seus anexos, partes do Processo nº 1097/2023, em consonância com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, bem como o Decreto nº 7.892, de 23/01/2013. Além desses, pela Lei Complementar Nº 123 de 14/02/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/14, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 06/10/15 e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/06/93 e demais legislação pertinente.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

1.2 - As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio do site **www.corenpa.org.br** ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, Belém/PA, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de usb flash driver ou similar;

1.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio de Documento entregue no Protocolo na sede do COREN/PA, no horário das 8h às 16h.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

2.2. As impugnações deverão ser realizadas por meio do Protocolo na sede do COREN/PA, no horário das 8h às 16h, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, de acordo com as seguintes condições:

2.2.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da referida impugnação.

2.2.2 - No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

2.2.3 - Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará à Autoridade Competente, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão.

2.2.4 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, que será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação. O Novo edital resultante da impugnação ficará disponível para todos os que tiverem interesse.

2.2.5 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2.2.6 - A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL

3.1 – O Pregoeiro dará início aos trabalhos relacionados com o procedimento licitatório, com o recebimento do instrumento de credenciamento e dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação, de acordo com as especificações relacionadas abaixo:

ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Data:	26/07/2023	HORA:	09h00min (horário de Brasília)
Local:	Auditório do COREN/PA, na Av. Duque de Caxias, 862, Marco, Belém/PA, 1º andar.		

3.2 - Após o ato de abertura da sessão não mais serão admitidos novos proponentes ao certame, sendo recomendável à presença dos interessados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para a sua abertura.

3.3 - Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

4. DO OBJETO

4.1 - O objeto desta licitação é a *Aquisição de veículos auto motores, para renovação da frota, visando atender às necessidades do Coren/PA, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.*

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação serão utilizados da seguinte rubrica orçamentária:

Código/título 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 – Veículos.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

6.1.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

6.1.2 - Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

f) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

6.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

6.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 03/2023 - Coren/PA e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - Os proponentes deverão apresentar toda sua documentação pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador devidamente credenciado, respeitada a data e horário limite para o seu recebimento.

7.2 - Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, que poderá vir autenticada por Cartório competente ou ainda por publicação em órgão oficial ou apresentada para conferência a ser realizada pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

7.3 - A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

7.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5 - Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.6 - O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os itens objeto da presente licitação.

7.7 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - No dia, hora e local designado neste Edital, o Pregoeiro declarará aberta a sessão pública e, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato;

8.2 - Após, terá sequência a fase de credenciamento de representantes;

8.3 - A licitante poderá apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

8.3.1 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.4 - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos documentos relacionados abaixo, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:

8.4.1 - Documento oficial de identidade;

8.4.2 - Tratando-se de Representante Legal: o Ato Constitutivo da empresa (contrato social ou estatuto social em vigor com a última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem “8.4.3” abaixo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8.4.3 - Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme **Anexo II – Modelo de Procuração de Credenciamento**, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem “8.4.2”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

8.4.4 – Declarações Preliminares, conforme descrição contida no item 9 deste Edital;

8.5 - Será feita a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento, Contrato Social ou Documento constitutivo da licitante e documento de identificação do representante e as declarações preliminares;

8.6 - Os documentos (originais ou cópias) especificados nesta seção deverão ser apresentados em fase de credenciamento, após abertura da sessão pública e somente serão aceitos até que seja declarada encerrada esta fase pelo Pregoeiro.

8.6.1 - No caso da apresentação de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio à vista do original.

8.7 - Será declarado, após consulta aos presentes, não havendo mais ninguém que declare intenção de credenciar representante, o encerramento da fase de credenciamento;

8.8 - O encerramento da fase de credenciamento, fará precluir o direito de sanar falhas nas declarações preliminares bem como de desistência do certame, após o que não será admitida a retirada das propostas.

8.9 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá à participação da licitante na fase de lances e apresentação recursos e outros atos da sessão pública, ficando limitada sua participação à classificação de sua proposta escrita, conforme as regras do presente pregão.

8.10 - Os representantes não credenciados das licitantes poderão assistir à sessão pública na qualidade de cidadãos comuns.

8.11 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado mediante justificativa devidamente instruída de documentos como atestados médicos ou declaração de impedimento por força maior.

8.12 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.13 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9. DAS DECLARAÇÕES PRELIMINARES

- Durante o credenciamento a licitante deverá apresentar as "Declarações Preliminares", descritas a seguir, que poderão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, ver Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento.

9.1 - Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações descritas neste edital e de que atende todos os requisitos de habilitação, conforme modelo **Anexo III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

9.1.1 - A não apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação implicará em exclusão da licitante do presente certame, mediante sua desclassificação.

9.1.2 - O equívoco pelo qual a licitante deixou de apresentar a declaração poderá ser sanado junto ao Pregoeiro desde que a mesma tenha credenciado representante para participar da sessão e este declare em nome da empresa quando argüido da omissão, precluindo o direito de fazê-lo caso não esteja presente, não haja representante credenciado ou omita-se novamente.

9.2 - Declaração de estar enquadrada, se for o caso, na definição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo do **Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

9.2.1 – A omissão em apresentar a declaração de que trata o item 9.2 implicará na presunção de qualificar a licitante como não enquadrada nas definições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, precluindo o direito de apresentá-la quando encerrada a fase de credenciamento.

9.2.2 - Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, apresentar comprovante de opção pelo Simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, no Credenciamento;

9.2.3 - Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

10. DOS ENVELOPES

10.1 - Encerrada a etapa de credenciamento e apresentação das declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e de microempresa e empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação.

10.2 - Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, sendo eles: Proposta de Preço e de Documentação (Habilitação), que deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome e CNPJ da proponente, conforme segue:

Envelope da Proposta de Preços:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - COREN/PA

Envelope da Habilitação:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - COREN/PA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

11. DO PREÇO ESTIMADO POR ITEM

11.1 – O preço total estimado para a aquisição, objeto deste processo licitatório, Item 01 é de R\$ 573.787,50 (quinhentos e setenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), Item 02 é de R\$ 243.973,68 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme valor de preço médio obtido por empresas especializadas em tudo observadas as formalidades legais.

12. DA PROPOSTA COMERCIAL

12.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá apresentar o preço de cada item, conforme **Anexo V – Modelo de Proposta Comercial**.

12.2 - A proposta deverá:

12.2.1 - ser apresentada em uma via, em língua oficial do Brasil salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificada com o carimbo padronizado;

12.2.2 – conter razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (se houver), podendo ser editorada por computador, sem ressalvas, emendas ou rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante legal, bem como o nome, estado civil, profissão, números de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

12.2.3 - ter descrição, do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I;

12.2.4 - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de índices ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-PA;

12.2.5 - conter descrição completa e detalhada do material cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I**, com a indicação de marca, modelo, formato e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

12.2.6 - **conter preço unitário**, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas (2) casas decimais e por extenso, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

12.2.7 - mencionar o prazo de entrega, que não poderá exceder a 30 (TRINTA) dias, contados da data do recebimento, pelo licitante vencedor, do Pedido de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, após assinatura do contrato;

12.2.8 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias correntes a contar da data de apresentação dos envelopes. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado de 60 (sessenta) dias correntes;

12.3 - A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

12.4 - Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

12.5 - O preço será apresentado pela licitante na **Proposta Comercial - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Sr. Pregoeiro.

12.6 - Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN/PA.

12.7 - Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste certame.

12.8 - Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto da presente licitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos critérios estabelecidos no item 15.3;

13.2 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos;
- b) imponham condições à sua utilização e/ou apresentação;
- c) apresentem preços manifestamente excessivos, iguais a zero ou manifestamente inexecutáveis, utilizando-se como referência o valor estimado para a aquisição, salvo justificativa devidamente fundamentada, com julgamento a critério do Pregoeiro;
- d) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

13.3.1 - Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

13.4 - Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

13.5 - Se todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, nos termos do § 3º, do art. 48 da Lei 8.666/93.

13.6 - No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope Documentação, para análise dos documentos de habilitação da primeira proponente classificada.

14.2 - Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 14.7.

14.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.

14.4 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documento; ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações

14.5 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.6 - A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

14.7 - O Envelope “Documentação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

14.7.1 – Regularidade Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

14.7.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a, b, c, d” do subitem 14.7.1., não precisarão constar do Envelope “Documentação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

14.7.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Nacional (Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), que abrange os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Certidão de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 12.440/2011;

14.7.2.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

14.7.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação;
- a.1) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, e no prazo do item anterior.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, capazes de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. As Licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o Balanço de Abertura, na forma da lei;
- 14.7.3.1** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- 14.7.3.2** - Serão aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

14.7.3.2.1 - Se emitidos por Sociedades Empresárias regidas pela Lei nº. 6.404/76: publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

14.7.3.2.2 - Se emitidos por Sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por cópia do Livro Diário com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente;

14.7.3.2.3 - Se emitidos por Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14/12/96: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

14.7.3.2.4 - A Licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (1) nos índices de liquidez geral, de solvência geral ou de liquidez corrente, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo da aquisição.

14.7.3.2.5 - Os índices referidos no item anterior são obtidos da forma seguinte:

a) $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1$

b) $SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1$

c) $LC = \frac{AC}{PC} > 1$

Onde:

- 1) LG = Índice de Liquidez Geral
- 2) RLP = Realizável a Longo Prazo
- 3) PC = Passivo Circulante
- 4) ELP = Exigível à Longo Prazo
- 5) SG = Índice de Solvência Geral
- 6) AT = Ativo Total
- 7) LC = Índice de Liquidez Corrente
- 8) AC = Ativo Circulante

14.7.3.2.6 - Será de inteira responsabilidade da empresa Licitante a apresentação dos cálculos demonstrativos dos índices exigidos, assinados por contabilista, a serem apresentados em conjunto com os documentos de habilitação. A não apresentação dos cálculos demonstrativos mencionados neste subitem acarretará na inabilitação da empresa Licitante;

14.7.4 - Qualificação Técnica:

14.7.4.1 - 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços a contento.

14.7.5 - Outras Comprovações e Documentos:

a) Declaração de Compromisso e Idoneidade de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI – Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

14.7.5.1 - As declarações relacionadas nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.7.5, poderão ser assinadas pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (Anexo II – Modelo de Procuração Credenciamento).

14.7.6 - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação arrolada no item “15.7.2.”, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, após o que o Pregoeiro dará ciência às licitantes desta decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação;

c) Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item “15.1.” do presente Edital;

d) Durante o prazo referido na alínea “b”, não poderá ser exigida a assinatura do instrumento contratual;

e) A não regularização da situação fiscal no prazo previsto e condições disciplinadas na alínea “b”, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

14.8 - Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

14.9 - Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

15 DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

15.1 - Credenciamento

15.1.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

15.1.2 - A Licitante que tiver sido declarada inidônea e/ou proibida de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren/PA não será credenciada.

15.1.3 - Durante os respectivos credenciamentos, as Licitantes interessadas no objeto entregarão ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, a Declaração de Pleno Atendimento e a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, após o credenciamento, em envelopes separados, a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

15.1.4 - Aberto o primeiro envelope, estará encerrado o Credenciamento.

15.2 - Fase de Classificação

15.2.1 - A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

15.2.1.1 - Cujo objeto não atenda as especificações técnicas mínimas e demais características.

15.2.1.2 - Que contenham ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais Licitantes.

15.2.2 - Não haverá desclassificação por erros formais, quando não implicar na mudança do que se pretende contratar nem no valor ofertado.

15.3 - Fase de Lances

15.3.1 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

15.3.1.1 - **MENOR PREÇO** e das demais com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela;

15.3.1.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores valores próximos à selecionada no item anterior, até o máximo de 3 (três).

15.3.1.3 - No caso de empate nos valores apresentados, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes, e será observado o Art 3º, §2º. da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidido, por meio de sorteio, a ordem de cada proposta na fase de lances.

15.3.1.4 - A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

15.3.2 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

15.3.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate;

15.3.4 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor.

15.3.5 - A critério do pregoeiro, será estabelecido ou modificado, no início de cada rodada, um valor de redução mínima entre lances.

15.3.6 – Não poderá haver desistência de lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

15.3.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, restando apenas o participante detentor do menor lance.

15.3.8 - Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

15.4 - Participação de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP

15.4.1 - Finda a etapa de lances, se houver participação de ME ou EPP no certame, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06.

15.4.2 - Se a proposta da ME ou EPP melhor colocada for superior em até 5% (cinco por cento) do valor da Licitante de melhor oferta, será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentar proposta com percentual de desconto superior.

15.4.3 - Na hipótese da ME ou EPP melhor classificada não apresentar nova proposta, será convocada a segunda ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se chegue à margem de 5% (cinco por cento) superior ao valor da Licitante classificada em primeiro lugar;

15.4.4 - Não havendo nenhuma proposta na faixa de até 5% superior à melhor oferta, ou não havendo nova proposta de ME ou EPP, a proposta originária será considerada como melhor classificada.

15.5 - Exequibilidade de Preços

15.5.1 - Nos casos em que o pregoeiro julgue necessário, poderá ser exigida apresentação de planilha de custos demonstrando a exequibilidade da proposta apresentada no certame.

15.6 - Negociação

16.6.1 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta melhor classificada com vistas à redução do preço.

15.6.2 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço, decidindo motivadamente a respeito.

15.6.2.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Coren/PA, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

15.7 - Fase de Habilitação

15.7.1 - Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta de melhor oferta.

15.7.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

15.7.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.7.4 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados.

15.7.5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

15.7.6 - Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se ao item 14 e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

15.7.7 - Se todas as licitantes forem inabilitadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, nos termos do § 3º, do art. 48 da Lei 8.666/93.

15.8 – Dos recursos

15.8.1 - Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

15.8.3 - A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

15.8.4 - Caso a interposição do recurso não ocorra até o término da sessão, deverá ser formulado por meio do *Protocolo do Coren/PA*, Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, CEP 66093-026, das 08h00 às 16h00;

15.8.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

15.8.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

15.8.8 - Se não reconsiderar a sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente instruído, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento;

15.9 – Adjudicação e Homologação

15.9.1 – Ocorrida a ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na renúncia ao direito de recorrer, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

15.9.2 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.

15.9.3 - Adjudicado o objeto do certame, a Vencedora deverá apresentar Proposta Comercial adequada ao lance vencedor, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

15.9.4 - As Licitantes deverão acompanhar os resultados do certame, no sítio do COREN/PA e no Diário Oficial da União.

16. DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do COREN/PA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, observando as especificações exigidas no Edital e Anexo I.

16.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até dez dias úteis, contado da entrega/recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o item **18.1**.

16.3 - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta corrente, através de ordem bancária.

16.4 - O pagamento somente poderá ser efetuado se a Contratada estiver em situação fiscal regular.

16.5 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

16.6 - Na hipótese da Nota Fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

16.7 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

16.8 - Nenhum pagamento realizado pelo Contratante isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

16.9 - Se, por ocasião do pagamento, as certidões de regularidade de débito da Vencedora perante junto à Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém –PA

Fone : (91) 3226-0740

e-mail: cpl@corenpara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

prazos de validade vencidos, o Coren/PA verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.10 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Vencedora será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 18.9, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de o pagamento não se realizar enquanto perdurar a ausência da documentação atualizada.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

17.1 - OS itens deverão ser entregues nas dependências do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, sito na Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, Belém, Pará, no horário das 8 às 16h, correndo por conta da VENCEDORA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto.

17.2. Garantia mínima do fabricante de 3 anos.

17.3. Será celebrado contrato com prazo de vigência 120 dias a partir da respectiva publicação, da homologação e adjudicação do objeto.

17.4. A entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos (podendo o prazo ser prorrogado, desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pelo COREN/PA, a partir do recebimento do empenho pela CONTRATADA, que deverá responder ao e-mail que enviou a NOTA DE EMPENHO em 24 horas, para fins de início

17.5 - O recebimento do material pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

- a)** em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue e,
- b)** **definitivamente**, com a aceitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente termo de referência.

18. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

18.1 - A garantia contra defeitos de fabricação será de no mínimo 3 (três) anos, podendo ser superior, contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução, de acordo com o art. 67 da Lei 8666/93;

19.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

20.1 - O preço do(s) produto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

20.2 - Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

20. DAS PENALIDADES

22.1. Conforme o art. 7º da Lei 10520/2002 aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, se recusarem a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, falharem ou fraudarem a execução da presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao COREN/PA pelo infrator, assegurada a prévia e ampla defesa:

20.1.1 - Advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante;

20.1.2 - Multa de acordo com os seguintes percentuais, condições e demais cominações legais:

a) De 0,3% por dia de atraso:

a.1) sobre o valor total da ARP nos casos de atraso injustificado na assinatura da mesma;

a.2) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na retirada da mesma;

a.3) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na substituição do objeto recusado;

a.4) sobre o valor total da Nota de Empenho nos casos de atraso injustificado na entrega do objeto licitado;

a.5) As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato/Ata, independente da aplicação das demais penalidades;

b) De 0,1% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

c) De 1% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

c.1) interrupção ou suspensão injustificada dos serviços;

c.2) descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- c.2) outras hipóteses de inexecução parcial;
- d) De 5% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, nos casos de:
- d.1) recusa injustificada em assinar o ARP ou retirar a Nota de Empenho;
 - d.2) outras hipóteses de inexecução total da ARP
- e) De 10% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total, calculada sobre o valor total da contratação, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) As multas cominadas antes do pagamento devido ao contratado serão compensadas e aquelas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- h) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.
- i) Se o valor da remuneração devida pelo COREN/PA à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o Contratante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- j) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

20.1.3 - SUSPENSÃO

20.1.3.1. Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento do certame, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

20.1.4 - IMPEDIMENTO DE LICITAR

23.1.4.1 - Ficar impedida de licitar e de contratar com o **Conselho Regional de Enfermagem do Pará**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- I. não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- IV. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. não mantiver a proposta;
- VI. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. fizer declaração falsa;
- IX. cometer fraude fiscal,

20.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20.1.5.1 - No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada a inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.2 - As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa;

20.3 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

20.4 - Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

20.5 - Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-PA, por meio do Protocolo;

20.6 - Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

21.2 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seus anexos;

21.3 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário;

21.4 - As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

21.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação nos termos do art. 26 §3º do Decreto Federal 5450/2005.

21.6 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 4º, do Art. 21, da Lei nº. 8.666/93;

21.7 - O Conselho Regional de Enfermagem do Pará reserva-se o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado; e anulá-la por vício, no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de cinco dias úteis, consoante prevê a Lei nº 8.666/93, bem como, adiar, suspender ou transferir a data de abertura, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, sem que isso caiba à licitante, direito a indenização, seja a que título for.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

21.9 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes sua assinatura.

21.9.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

21.10 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada aos licitantes presentes sua assinatura.

21.11 - As licitantes devem acompanhar diariamente o site www.corenpa.org.br e/ou Diário Oficial da União para verificação de comunicados, erratas e demais informações.

21.12 - Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN/PA.

21.13 - O Pregoeiro poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às suas decisões, independente da equipe de apoio;

21.14 - Os autos permanecerão, desde logo, com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do COREN/PA, situada na Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

21.15 - É permitida a extração de cópia dos autos do processo, mediante solicitação por escrito ao Pregoeiro, conforme disposto no Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º, XXXIV, alínea a, da Constituição Federal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

21.16 - As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro ou pela Autoridade competente, com fundamento nas disposições da legislação em vigor;

21.18 - Integram o presente Edital:

24.20.1 - Anexo I – Termo de Referência.

24.20.2 – Apenso I ao Termo de Referência – Valores de referência.

24.20.3 – Anexo II – Modelo de Procuração para Credenciamento.

24.20.4 - Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento.

24.20.5 - Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

24.20.6 - Anexo V – Modelo de Modelo de Proposta Comercial.

24.20.7 - Anexo VI - Modelo de Declaração de Compromisso e Idoneidade.

24.20.8 - Anexo VII – Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

24.20.9 - Anexo VIII – Minuta de Contrato.

21.19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente, por disposição legal, o Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Belém, de de 2023.

Almiro Fernando Escudeiro Júnior
COREN/PA - matr.1266



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de veículos auto - motores, para atender as necessidades do COREN/PA, conforme especificações técnicas constantes neste anexo I - termo de referência.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A aquisição justifica-se pela necessidade de renovação da frota do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, devido a depreciação natural da frota atual, sendo a última aquisição datada de 2015, tornando a manutenção muito onerosa e em algumas situações, não indicadas, haja vista que dois veículos da frota, possuem mais de 10 anos de fabricação, não sendo garantido pelos fabricantes as peças de reposição e com a advento de mais tecnologia embarcada, com controle de tração, sistemas de freios com ABS(anti blocking sisten) além do sistema de retenção suplementar (airbag), não existente nos mais antigos, os atuais automóveis são mais seguros e são garantia de melhor atendimento das demandas de fiscalização e administrativas do Coren/PA, garantindo maior segurança nos deslocamentos, além da redução de custos com manutenções preventivas e corretivas, diante das dificuldades estruturais e de logística enfrentadas em nosso estado para deslocamento.

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Aquisição de 3 (três) veículos automotores, Tipo SUV e de 01(uma) pickup 4x4, para o Conselho Regional de Enfermagem do Pará, conforme descrição técnica e demais condições estabelecidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Item	Descrição	Qtd
1	VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2023 E MODELO 2023(OU POSTERIOR), COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRAÇÃO 4x2 OU 4x4, ALTURA LIVRE DO SOLO MINIMA DE 160MM, CAMBIO AUTOMATICO COM NO MINIMO 6 VELOCIDADES, JÁ EQUIPADO COM KIT MULTIMÍDIA, INTEGRADO COM VOLANTE MULTIFUNCIONAL E TODOS OS COMPONENTES PARA PERFEITO USO, AR CONDICIONADO DIGITAL COM NO MINIMO 1 ZONA, COMPUTADOR DE BORDO, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE 50 LITROS, QUANTIDADE MINIMA DE 6 AIRBAGS, DIREÇÃO ELETRICA COM VOLANTE DE REGULAGEM NA ALTURA E PROFUNDIDADE, CONTROLE DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 385 L, FREIOS A DISCO NAS 4 RODAS COM ABS/EBD, VIDROS E TRAVA ELETRICA, COM ALARME DE SEGURANÇA, DESEMBAÇADOR NO VIDRO TRASEIRO, FAROL AUXILIAR, PELICULA DE PROTEÇÃO A RAIOS SOLARES UVA/UVB (CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE), CHAVE RESERVA, TRIÂNGULO, ESTEPE, MACACO, CHAVE DE RODA, JOGO DE TAPETE COMPLETO, TRAVA ANTIESCORREGAMENTO, PROTETOR CARTER, MANUAL E DEMAIS ITENS DE SÉRIE, GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE DE 3 ANOS, LICENCIADO E EMPLACADO (EM BELÉM- PA).	3

Item	Descrição	Qtd
2	VEICULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, PICAPE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO SELETIVA (4X2, 4X4, E 4X4 REDUZIDA), CARROCERIA ORIGINAL DE FÁBRICA, ANO E MODELO IGUAL OU POSTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS, COM AS 3(TRÊS) PRIMEIRAS REVISÕES GRATUITAS, DE ACORDO COM A QUILOMETRAGEM PREVISTA NOS RESPECTIVOS MANUAIS, QUATRO PORTAS LATERAIS E TAMPA TRASEIRA COM ABERTURA VERTICAL PARA BAIXO, TRAVA DE SEGURANÇA NAS PORTAS TRASEIRAS QUE, QUANDO ACIONADA, IMPEÇA A ABERTURA DA PORTA PELO INTERIOR DO VEÍCULO, VIDROS ORIGINAIS DE FÁBRICA, QUE DEVERÃO ABRIR E FECHAR COMPLETAMENTE NA VERTICAL, ACIONADOS POR MECANISMO ELÉTRICO NAS QUATRO PORTAS, LIMPADOR COM TEMPORIZADOR E LAVADOR ELÉTRICO DO PARA-BRISA DIANTEIRO, ESPELHOS RETROVISORES ESQUERDO E DIREITO EXTERNOS COM COMANDO ELÉTRICO, INDICADOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL, DE TEMPERATURA DO MOTOR E TACÔMETRO (CONTA-GIROS DO MOTOR), MOTOR À DIESEL TURBO COMPRIMIDO, COM POTÊNCIA MÁXIMA NÃO INFERIOR A 190 CV, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIREÇÃO HIDRAÚLICA, ELÉTRICA OU ELETRO-HIDRAÚLICA, ORIGINAL DE FÁBRICA, FREIO A NAS RODAS DIANTEIRAS E FREIO A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS, COM SISTEMA DE	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

	ANTITRIVAMENTO (ABS), INTEGRAL DAS RODAS, CONTROLE DE TRAÇÃO, CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, SISTEMA DE RETENÇÃO SUPLEMENTAR (AIR-BAG) DE SÉRIE COM NO MÍNIMO 6(SEIS) BOLSAS INFLÁVEIS, SISTEMA DE TRAVAMENTO AUTOMÁTICO DAS 4 PORTAS, A PARTIR DO DESLOCAMENTO DO VEÍCULO, COM TRAVAMENTO E DESTRAVAMENTO MANUAL, SISTEMA DE AR CONDICIONADO DIGITAL DE FÁBRICA INTEGRADO, FAROIS AUXILIARES DE MILHA E DE NEBLINA ORIGINAIS DE FÁBRICA, RODAS DE AÇO OU DE LIGA LEVE DE MEDIDAS COMPATÍVEIS COM O PNEU UTILIZADO, MONTADAS COM PNEUS IDÊNTICOS ASO DO VEÍCULO ORIGINAL DE FÁBRICA, ESTEPE DO VEÍCULO DEVE TER RODAS E PNEUS COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DE UTILIZAÇÃO DAS OUTRAS QUATRO RODAS, E PNEUS DO VEÍCULO, NÃO SENDO ADMITIDO ESTEPE DE RODAGEM RESTRITA EM VELOCIDADE OU DE USO TEMPORÁRIO, CAÇAMBA ORIGINAL, COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA MÍNIMA DE 1.050 LITROS (TOLERÂNCIA DE 10%), CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE CINCO PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, SENDO OS BANCOS DIANTEIROS INDIVIDUAIS, CAPOTA OU LONA TIPO MARÍTIMA, PARA COBERTURA COMPLETA DA CAÇAMBA, COM ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, INCLUSIVE OS SUPORTES TRANSVERSAIS, PROTETOR DA CAÇAMBA E DA TAMPA DA CAÇAMBA, DE COR PRETA, FABRICADO EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA CONTRA RAIOS UV, ÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS.	
--	---	--

4. DAS CONDIÇÕES:

4.1 - Os itens deve ser entregue nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, correndo por conta da VENCEDORA todas as despesas com fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da entrega do objeto;

4.2 - Garantia mínima do fabricante de 3 anos.

4.3 - Será celebrado contrato com prazo de vigência 120 dias, a partir da respectiva publicação;

4.4 - A entrega ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos (podendo o prazo ser prorrogado desde que o motivo seja devidamente justificado e aceito pelo Coren/PA), a partir do recebimento do empenho pela CONTRATADA, que deverá responder o e- mail que enviou a NOTA DE EMPENHO em 24 horas, para fins de início do prazo e neste prazo de entrega está compreendido o veículo devidamente emplacado e licenciado, com os documentos (CRLV e CRV) em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Pará – CNPJ- 04.734.406/0001-59.

4.5 - O veículo deve apresentar Prazo de Garantia de Fábrica mínima de 3 (três) anos, através de suas revisões em dia com a sua concessionária, conforme manual de revisão em português dos veículos. Não obstante, os manuais de utilização dos veículos devem estar em língua portuguesa do Brasil.

4.6 - Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.7 - A empresa CONTRATADA deverá substituir o veículo, caso, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresente defeitos sistemáticos de fabricação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

4.8 - O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação oficial feita pela administração, sem qualquer custo adicional para o Conselho Regional de Enfermagem do Pará.

4.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no contrato.

4.10 - Não se verifica necessidade de garantia contratual para a viabilidade desta demanda.

4.11 - A entrega será acompanhada e fiscalizada por fiscal nomeado pelo Coren/PA, designado pela Diretoria do Coren/PA.

4.12 - A forma de aquisição é única, com o prazo de pagamento de 10 (cinco) dias úteis, após a entrega definitiva e protocolo da Nota Fiscal.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Entregar os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste termo de referência, bem como o quantitativo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo COREN/PA, desacordo com as referidas especificações;

5.2 - Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sob pena de ser reconhecida como inexecução contratual;

5.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade;

5.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo COREN/PA;

5.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, resultante da contratação;

5.6 - Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a execução dos serviços de entrega, instalação, ou assistência técnica;

5.7 - Não fazer uso das informações prestadas pelo COREN/PA que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

5.8 - Cumprir as demais obrigações exigidas no Termo de Referência e Edital.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO COREN/PA

7.1 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade dos materiais solicitados;

7.2 - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere ao atendimento das especificações contidas neste Termo de Referência e Edital, assim como ao relacionado às sanções administrativas.

7.3 - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução do objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pelo Coren/PA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

7.4 - Prestar os esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, assim como demais informações que venham ser solicitadas pela CONTRATADA, visando à regular execução dos serviços.

7.5 - Efetuar o pagamento em até dez dias úteis à entrega/recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Departamento ou servidor competente e de acordo com as condições contratuais;

7.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da contratada por meio do responsável pelo recebimento do material, atestando na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do item, conforme descrito e especificado na proposta da licitante vencedora;

7.7 – Realizar o acompanhamento da prestação dos serviços e execução das obrigações por meio de empregado a ser designado como Fiscal do contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

7.8 - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Fiscal do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 - A licitante deverá encaminhar proposta detalhada que deverá conter a indicação precisa do item ofertado, contendo as especificações técnicas, indicando obrigatoriamente a sua marca, modelo, tração e tipo de combustão do motor; quantidade, prazo de entrega e garantia do bem, com todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento do bem. Tais como: frete, taxa de 1º emplacamento e licenciamento, entre outros definidos na descrição do item.

Belém, 28 de Junho de 2023

Elaboração Departamento Administrativo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

APENSO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

VALORES DE REFERÊNCIA

Item 1

Item	Descrição	Qtd	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
1	VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2023 E MODELO 2023(OU POSTERIOR), COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRAÇÃO 4x2 OU 4x4, , LICENCIADO E EMPLACADO (EM BELÉM- PA).	3	191.262,50	573.787,50
VALOR TOTAL ITEM 01				573.787,50

Item 2

Item	Descrição	Qtd	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
2	VEICULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, PICAPE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO SELETIVA (4X2, 4X4, E 4X4 REDUZIDA), CARROCERIA ORIGINAL DE FÁBRICA, ANO E MODELO IGUAL OU POSTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS, .	1	243.973,68	243.973,68
VALOR TOTAL ITEM 2				243.973,68



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO¹

PROCURAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa, inclusive função na empresa); inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2023 – (Coren/PA), podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e assinar o Contrato e/ou documento equivalente, oriundo da Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., emde.....de 2023.

Razão Social
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) do proponente e carimbo)

¹ **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e entregue ao Pregoeiro ou membro da Equipe de apoio no ato da abertura da sessão do pregão por ocasião do credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLANO ATENDIMENTO²

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas de Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório Pregão Presencial nº 03/2023 – (COREN/PA).

....., emde.....de 2023.

Nome: _____ (Representante Legal)
CPF nº _____ (do signatário)

2 OBSERVAÇÃO : Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada por ocasião do Credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE³**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

....., emde.....de 2023.

Nome: _____ (Representante Legal)
CPF nº _____ (do signatário)

3 **OBSERVAÇÃO** : Deverá ser em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada por ocasião do Credenciamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO V - Modelo de Carta Proposta
Carta Proposta

Data: _____

Processo nº 854/2023

Pregão Presencial nº 03/2023

Objeto: *Aquisição de veículos auto motores, para renovação da frota, visando atender às necessidades do Coren/PA, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência.*

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, apresenta-se a presente proposta, indicando os valores unitários relacionados abaixo, conforme descrição e especificações constante do Anexo I:

Item 1

Item	Descrição	Qtd	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
1	VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2023 E MODELO 2023(OU POSTERIOR), COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRAÇÃO 4x2 OU 4x4, , LICENCIADO E EMPLACADO (EM BELÉM- PA).	3		
VALOR TOTAL				

Item 2

Item	Descrição	Qtd	Valor Unt R\$	Valor Total R\$
2	VEICULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, PICAPE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO SELETIVA (4X2, 4X4, E 4X4 REDUZIDA), CARROCERIA ORIGINAL DE FÁBRICA, ANO E MODELO IGUAL OU POSTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS, .	1		
VALOR TOTAL				



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

1. Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura;
3. Todas as demais condições e especificações encontram-se de acordo com o Edital e Anexos.

—

Assinatura do Representante Legal /
Procurador

Informar: REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO
CONTRATO
NOME: _QUALIFICAÇÃO (cargo): RG:
CPF:

4 OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **dentro** do envelope Proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMISSO E IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº 03/2023– (Coren/PA) que:

- ✓ Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- ✓ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- ✓ Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., emde.....de 2023.

Nome: _____ (Representante Legal)
CPF nº _____ (do signatário)

5 OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e apresentada **dentro** do envelope Documentação (Habilitação).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES⁶

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ().

....., emde.....de 2023.

Nome: _____ (Representante Legal)
CPF nº _____ (do signatário)

6 **OBSERVAÇÃO:** Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima e deverá ser entregue **dentro** do envelope Documentação (Habilitação).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

MINUTA DE CONTRATO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-PA nº 854/2023

***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
VEÍCULO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
PARÁ – COREN-PA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:***

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN/PA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, CNPJ nº 04.734.406/0001-59, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, Belém/PA, neste ato representado por **Danielle Cruz Rocha**, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF nº 790.350.192-53 e registro COREN-PA nº 150604 e a sua Tesoureira **Alessandra de Nazaré Correa de Carvalho**, brasileira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no CPF nº 621.388.712-15 e portadora do registro COREN-PA nº 483.297, residentes e domiciliados na cidade de Belém/PA, designados pela Decisão COREN/PA nº 010/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 862, Bairro do Marco, Cep: 66.093-026, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.734.406/0001-59, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na, neste ato representado(a) pelo(a), inscrito no CPF nº xx.xxx.xxx-xx, Reg XXXXXX, residente e domiciliado de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de veículos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

01.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO

02.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 03/2023- COREN/PA, partes do processo 854/2023;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

03.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos auto motores, para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, conforme especificações abaixo descritas:

ITEM 01

Item	VEÍCULO	MARCA/MODELO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEICULO AUTOMOTOR 0KM, TIPO SUV, COR BRANCA, FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO 2023 E MODELO 2023(OU POSTERIOR), COM NO MINIMO 5 LUGARES, 4 PORTAS, MOTOR A COMBUSTÃO GASOLINA, POTENCIA IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, TRAÇÃO 4x2 OU 4x4, , LICENCIADO E EMPLACADO (EM BELÉM- PA).		03		
VALOR TOTAL DO ITEM 01					

ITEM 02

02	VEICULO AUTOMOTOR, ZERO QUILOMETRO, PICAPE CABINE DUPLA, COM TRAÇÃO SELETIVA (4X2, 4X4, E 4X4 REDUZIDA), CARROCERIA ORIGINAL DE FÁBRICA, ANO E MODELO IGUAL OU POSTERIOR A ASSINATURA DO CONTRATO, GARANTIA MÍNIMA DE 3(TRÊS) ANOS		01		
VALOR TOTAL DO ITEM 02					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

04.1 - Os materiais especificados acima deverão ser entregues em até 30 (TRINTA) dias após a solicitação, através da formalização contratual, diretamente na sede da Autarquia.

Obs: No ato da entrega a Contratante, se resguarda do direito de não receber os produtos que não estejam conforme as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

05.1 - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.1 - Fornecer à CONTRATANTE o material permanente objeto do presente contrato, na discriminações constante na proposta de preços na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023.

06.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

07.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 03/2023, bem como na Cláusula Terceira, cujo valor é de R\$....., desde que efetiva e comprovadamente fornecidos os respectivos materiais em perfeitas condições de consumo.

07.2 - Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

08.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da CONTRATADA, em até 10(DEZ) dias úteis, após a efetiva entrega dos bens e atesto de recebimento pelo fiscal do contrato a ser designado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

08.2 - A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais, no espaço observação, constar o número do PREGÃO.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Código/título 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 – Veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1 - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1 - Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

A) - advertência;

B) - multa, no percentual de (0,25% zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11, alíneas “A” e “B”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

A) Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

A) Descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “B”, da Cláusula antecedente;

B) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;

C) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

B) Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

C) Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

D) Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

E) Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até entrega e pagamento total do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, designará funcionário para a gestão do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ
Autarquia Federal - Lei 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.1 - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Belém, de de 2023.

Danielle Cruz Rocha

Conselho Regional de Enfermagem do Pará
Presidente

CONTRATANTE

Alessandra de Nazaré Correa de Carvalho

Conselho Regional de Enfermagem do Pará
Conselheira Tesoureira

CONTRATANTE

Razão Social
Nome Representante Legal
Cargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: